

## LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o art. 109 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e dá providências correlatas.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 109 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. O repouso por Licença à Gestante é o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivo, concedida à

de sua respectiva publicação.

Art. 3º As despesas resultantes da ampliação do gozo da Licença à Gestante, prevista nesta Lei Complementar, correrão

Art. 3º As despesas resultantes da ampliação do gozo da Licença a Gestante, prevista nesta Lei Complementar, correrad à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado para os respectivos Poderes, bem como para o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DEDA CHAGAS

GOVERNADOR DO ESTADO